



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.008 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Altera o Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.543/96, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, fica limitado a no máximo um táxi para cada 1.800 (mil e oitocentos) habitantes.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de junho de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.